



*Handwritten signatures in blue ink, including the name 'Simões' and initials 'JH'.*

## Freguesia de São Miguel de Poiares

### Órgão Executivo

Ata n.º 29/2019

Aos dezassete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezanove, pelas vinte e uma horas e trinta minutos, reuniu extraordinariamente, no edifício sede da Freguesia de São Miguel de Poiares, o órgão executivo composto por João Carlos Henriques de Carvalho Féteira, Diogo Manuel Simões Lindão e Isabel Margarida dos Santos Fernandes, respetivamente, Presidente, Secretário e Tesoureira. -----

Foi aberta a sessão com o objetivo de tomar as seguintes deliberações: -----

- Conceder licença à Associação Desportiva e Cultural de Olho Marinho e Alveite Pequeno para exercício de atividade ruidosa de carácter temporário respeitante à realização da festa anual em Honra de Santo António, nos próximos dias 29 e 30 de junho e 1 de julho, com fundamento na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação;

- Aprovar a concessão de apoio monetário à Associação de Recreio, Cultura, Assistência, Desporto e Instrução de Alveite Grande (ARCADIA) e à União Recreativa de Santa Luzia (URSL) da Venda Nova e dos Moinhos, no montante de 75€ (setenta e cinco euros) a cada uma, para a realização dos festejos relativos às festas populares/Sardinhadas de São João, bem como atribuir o mesmo a outras Associações da Freguesia desde que o requeiram por escrito, com fundamento na alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

- Aprovar a delegação de competências da Junta de Freguesia de São Miguel de Poiares no seu Presidente, conforme plasmado na proposta n.º 9/2019, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, bem como submetê-la a publicitação, para efeitos do referido no artigo 56.º do anexo I daquela Lei; -----

Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade. -----

Posteriormente, propôs-se a aprovação da ata em minuta para efeitos de eficácia imediata, em conformidade com o disposto no artigo 57.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a qual depois de lida foi submetida a votação e aprovada por unanimidade.

Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião pelas vinte e três horas e trinta minutos. -----

São Miguel de Poiares, dezassete de junho de dois mil e dezanove. -----

João Carlos Pereira  
Luís Manuel Simões Pereira  
Isabel Margarida Antunes

## **Proposta n.º 9/2019**

### **Delegação de Competências da Junta de Freguesia no respetivo Presidente**

Considerando:

- As competências materiais e de funcionamento atribuídas à Junta de Freguesia identificadas, respetivamente, nos artigos 16.º e 19.º, ambos previstos no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/03, na sua versão atual;
- Que tais competências nem sempre são efetivadas com a necessária prontidão e celeridade que hoje em dia são exigidas pelo cidadão comum;
- Os critérios de eficiência, economicidade e celeridade, pelos quais a Administração Pública se deve pautar, exigidos pelo princípio da boa administração contemplado no artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01, adiante designado de CPA;
- Que nos termos deste mesmo princípio, a Administração Pública deve ser organizada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada;
- Que a Junta de Freguesia pode delegar algumas das suas competências no respetivo Presidente da Junta de Freguesia, ao abrigo do disposto no artigo 17.º do anexo I desta mesma Lei, de modo a prestar um serviço público mais competente, célere, eficaz e adequado ao cidadão;
- As normas jurídicas aplicáveis à delegação de competências, mencionadas nos artigos 44.º a 50.º do CPA;
- Ainda a remissão efetivada pelo n.º 2 do artigo 47.º para o artigo 159.º, ambos do CPA, conjugados com o disposto no artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que estabelecem um princípio de publicitação;

Assim, tendo em conta o supra referido, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, conjugado com o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se a delegação das seguintes competências da Junta de Freguesia de São Miguel de Poiares no respetivo Presidente, João Carlos Henriques de Carvalho Féteira:

1. As competências materiais previstas no artigo 16.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua actual redacção:

i) Do n.º 1:

*“i) Discutir e preparar com a Câmara Municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na Lei;*

*u) Participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de acção social;*

*x) Prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente nos domínios da estatística e outros do interesse da população da freguesia;*

*y) Colaborar com a autoridade municipal de protecção civil na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;*

*z) Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia;*

*aa) Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;*

*bb) Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local;*

*cc) Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários públicos;*

*dd) Colocar e manter as placas toponímicas;*

*ee) Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais;*

*ff) Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais;*

*hh) Gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia;*

*kk) Adquirir e alienar bens móveis;*

*mm) Fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar;*

*nn) Proceder ao registo e ao licenciamento de canídeos e gatídeos;*

*pp) Executar, no âmbito da comissão recenseadora, as operações de recenseamento eleitoral, bem como desempenhar as funções que lhe sejam determinadas pelas leis eleitorais e dos referendos;*

*qq) Lavrar termos de identidade e justificação administrativa;*

*rr) Passar atestados;*

*vv) Remeter ao Tribunal de Contas as contas da Freguesia;*

ww) *Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;*

ii) Do n.º 2:

- *Proceder à construção dos equipamentos referidos nas alíneas z) a cc) e hh) quando os mesmos se destinem a integrar o respetivo património;*

iii) Do n.º 3:

- *Licenciamento das atividades seguintes atividades:*

a) *Venda ambulante de lotarias;*

b) *Arrumador de automóveis;*

c) *Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;*

2. A competência para *autorizar a realização de despesas até ao limite de 5.000€*, ao abrigo do artigo 18.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual;

3. As competências de funcionamento previstas no artigo 19.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual:

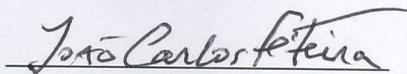
*“b) Gerir os serviços da Freguesia; (...)*

*e) Gerir os recursos humanos ao serviço da Freguesia”.*

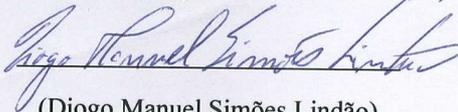
São Miguel de Poiares, 10 de junho de 2019,

Proposta aprovada por unanimidade em sessão extraordinária do órgão executivo de 17 de junho de 2019.

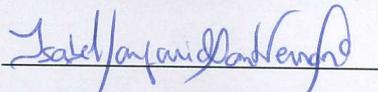
O Órgão Executivo,



(João Carlos Henriques de Carvalho Féteira)



(Diogo Manuel Simões Lindão)



(Isabel Margarida dos Santos Fernandes)

